



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 062/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA CADU COMERCIAL LTDA EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 008/2016

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CADU COMERCIAL LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 16.791.903/0001-78, estabelecida na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 408, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.030-035, por seus Sócios as Senhoras **WILLIAM GOMES DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 04417395290 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.963.677-60 e **ALESSANDRA GOMES PAES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 00225065247 DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 021.930.927-29, ambos residentes e domiciliados na Rua Professor Faria nº 23, Apto. 901, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.035-205, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 008/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES** para atender ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Obras e Serviços Urbanos; Assistência Social; Educação; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, durante o Exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **RS 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 008/2016, referente aos **Itens: 01, 05, 10 e 24**, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	Und.	CAMARA DE AR 7.50/16	VULCAN	R\$ 58,00	R\$ 232,00
05	66	Und.	PROTECTOR 900/20	CARRRETEIRO	R\$ 30,00	R\$ 1.980,00
10	04	Und.	CAMARA DE AR 1400/24 - MODELO - AT 2824 (VALVULA TR - 218A AGRICOLA)	VULCAN	R\$ 247,00	R\$ 988,00
24	10	Und.	PNEU 1000 / 20 LISO Referência de qualidade: Pirelli, Firestone, Goodyear, Bridgestone, Michelin, Dunlop.	PIRELLI	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00

"Feltz a Necessário Deus à a Senhor"



Administração 2013/2016

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada, tendo como base os Arts. 40, Inc. XI, 55, Inc. III, e 65, Inc. II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos da Secretaria requisitante e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- g) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;



Administração 2013/2016

- h) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências da fiscal de Contrato, devidamente designada, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- g) Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1., também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;



Administração 2013/2016

- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 33 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 787 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 147 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Recursos Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 655 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.301.0003 – CRAS; 1.301.0006 – IGDBF – Bolsa Família;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 655 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.301.0003 – CRAS; 1.301.0006 – IGDBF – Bolsa Família;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 260 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 C/C Art. 212;

"Pela Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 257 – Fontes: 1.107.0002 – PNATE – Recursos Programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar; 1.107.0002 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 740 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades da SEMMA – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 847 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão a CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

"Falta a Assinatura sobre o Documento"



Administração 2013/2016

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes, através dos servidores devidamente designados, juntamente com o Encarregado do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal, o servidor Léllo Balbino Lial, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.


Atílio Vivacqua/ES, 03 de março de 2016.



JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito


MÁRCIO MENE GUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato – Des. Rural


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

"Feliz a Nação cuja Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016


MILTON MELLO JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


ROMERIO GÔMES DIAS

Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


RIITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO

Fiscal do Contrato – Educação


SANDRA LUCIA CANZIAN LOPES

Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL

Fiscal do Contrato – Assistência Social


PRISCILA DA SILVA LACCHINE

Secretária Municipal de Meio Ambiente


PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA

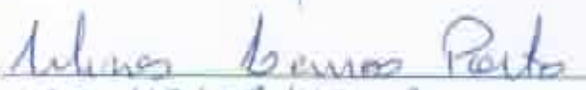
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente


**CADU COMERCIAL LTDA EPP
CONTRATADA**

Cadu Comercial Ltda-EPP
CNPJ: 18.781.903/0001-78
Insc. Est.: 78.744.115
Av. Doutor Nilo Peçanha, 408
Pq. Santo Amaro - Cep.: 28030-035
Campos dos Goytacazes - RJ


Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) 
CPF: 118.658.467-08

"Fidei a Nação cum Deo e a Sanctorum"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 062/2016.
Pregão Presencial nº 008/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.
Contratado: CADU COMERCIAL LTDA EPP.
Objeto: O objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES** para atender ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Obras e Serviços Urbanos; Assistência Social; Educação; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, durante o Exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.
Valor: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).
Dotação Orçamentária:
GABINETE DO PREFEITO - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **33** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **787** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **147** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Recursos Royalties do Petróleo;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **655** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.301.0003** - CRAS; **1.301.0006** - IGDBF - Bolsa Família;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **655** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.301.0003** - CRAS; **1.301.0006** - IGDBF - Bolsa Família;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **260** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 C/C Art. 212;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **257** - Fontes: **1.107.0002** - PNATE - Recursos Programa Nacional Apoio ao Transporte Escolar; **1.107.0002** - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **740** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo;
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades da SEMMA - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos - Ficha: **847** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios.
Vigência: 03.03.2016 a 31.12.2016.
Atilio Vivacqua/ES, 03 de março de 2016.

José Luiz Torres Lopes,
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 03/03/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958